



# FERMA

Federation of European  
Risk Management Associations

Av. Louis Gribaumont 1, B4  
1150 Brussels, Belgium

T: +32 (0)2 761 94 32  
F: +32 (0)2 771 87 20

E: [info@ferma.eu](mailto:info@ferma.eu)  
[www.ferma.eu](http://www.ferma.eu)

Bruxelas, 10 de novembro de 2011

## Prezados senhores representantes da SUSEP

Escrevemos em representação da Ferma (Federação europeia de Gerentes de Riscos) <http://www.ferma.eu/>. Nossa associação representa mais de 4000 gerentes de riscos europeus e que cumprem funções nas maiores empresas industriais e de serviços europeias.

Permitimo-nos responder a esta Audiência Pública porque muitos de nossos membros prestam serviços como Diretores de Risk Management (administradores de riscos e seguros) de muitas empresas com presença, há muitas décadas no Brasil, e empresas que também fazem parte da vida brasileira contratando milhares de brasileiros, bem como produzindo bens e serviços que são consumidos neste país e também, em muitos casos, exportados para outros países. pelo que nos sentimos grandes compradores de seguros e resseguros no Mercado Brasileiro.

Durante os últimos meses, em nossos encontros técnicos nas capitais europeias e/ou em nossa sede em Bruxelas, recebemos muitas manifestações de preocupações com as consequências das novas regras de resseguro derivadas das circulares 225 e 232. Dentre elas estão a forte preocupação com eventuais limitações de capacidade ou de *security*, além da dificuldade de poder contar com algumas coberturas que se podem obter a nível reassicurativo na mutualidade da soma dos riscos similares segurados localmente em cada país sempre seguindo as leis locais.

Diante do exposto, gostaríamos de manifestar o nosso total apoio à posição da Associação Brasileira de Gerência de Riscos, ABGR, com a qual temos ótimas relações profissionais, além de registrar que compartilhamos e ratificamos os termos da sugestão por ela enviada e a qual transcrevemos abaixo:

- a. Manutenção da colocação obrigatória de 40% (quarenta por cento) da oferta para as resseguradoras locais;
- b. As resseguradoras locais podem ou não aceitar a oferta apresentada;
- c. No caso da impossibilidade da colocação dos 40% (quarenta por cento) nas resseguradoras locais ficam os ofertantes liberados para colocar a oferta em resseguradoras admitidas ou eventuais;
- d. No caso de não haver oferta entre as resseguradoras admitidas e eventuais ficam liberados para colocar risco no mercado internacional;



# FERMA

Federation of European  
Risk Management Associations

Av. Louis Gribauumont 1, B4  
1150 Brussels. Belgium

T: +32 (0)2 761 94 32  
F: +32 (0)2 771 87 20

E: [info@ferma.eu](mailto:info@ferma.eu)  
[www.ferma.eu](http://www.ferma.eu)

- e. A oferta para a resseguradora local deve obrigatoriamente ter 60% (sessenta por cento) de colocação em resseguradoras admitidas ou eventuais;
- f. A oferta para as resseguradoras locais deve conter obrigatoriamente duas cotações de preços junto a resseguradoras admitidas ou eventuais, não pertencente ao mesmo grupo ou “pool” de resseguro;
- g. Caso a resseguradora local não concorde com o melhor preço, o preço para o negócio deve ser a média das duas cotações constantes da oferta;
- h. Os prazos para resposta das resseguradoras locais são respectivamente, 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, para facultativo e contrato automático;
- i. As resseguradoras locais podem pedir uma única vez informações complementares;
- j. No caso de solicitação de informação complementar o pedido deverá ser enviado ao ofertante até o 3º (terceiro) dia útil a contar da data de recebimento da oferta;
- k. As resseguradoras locais terão 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações complementares para aceitarem ou declinarem a oferta;
- l. A limitação de negócios intra-grupos deve ser excluída ou pelo menos redesenhada para que a limitação de 20% (vinte por cento) se dê sobre a globalidade das operações realizadas no respectivo exercício fiscal;
- m. O direito de controle de sinistro deve ser acordado com a seguradora, uma vez que, conforme legislação brasileira é ela quem responde perante o segurado pelo pagamento total da indenização do sinistro.

Por outro lado, também queremos registrar que em nada nos opomos ao modelo adotado para a classificação e critério de cessão de riscos para os resseguradores estabelecidos no Brasil (resseguradores locais, Admitidos e eventuais). Nossa maior preocupação é com a regra para as operações realizadas entre empresas do mesmo conglomerado financeiro que limita em 20% as operações, gerando desta forma potenciais diversificações, muitas vezes não facilmente controláveis pelo segurado e cujo custo, ao final, é pago pelo próprio segurado que é o consumidor final do seguro.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Jorge Daniel Luzzi  
Presidente  
Ferma